



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 236, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Célio Silveira.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Célio Silveira, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica*, consolidando a Emenda nº 7 – REL, de redação, e a adequação redacional proposta pelo Relator.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3170659067>

## ANEXO DO PARECER N° 236, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Célio Silveira.

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para proibir a importação de resíduos sólidos e de rejeitos, ressalvados os casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos e de rejeitos, inclusive de papel, derivados de papel, plástico, vidro e metal.

§ 1º É ressalvada da proibição prevista no *caput* deste artigo a importação de resíduos utilizados na transformação de materiais e minerais estratégicos, inclusive aparas de papel de fibra longa, nos termos de regulamento, e de resíduos de metais e materiais metálicos.

§ 2º O importador ou o fabricante de autopeças, exceto de pneus, são autorizados a importar resíduos sólidos derivados de produtos nacionais previamente exportados, para fins exclusivos de logística reversa e reciclagem integral, ainda que classificados como resíduos perigosos, nos termos de regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3170659067>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

## **P.S 236/2024 - PLEN**

Assinam eletronicamente o documento SF244403881504, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Weverton
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Dr. Hiran
6. Sen. Veneziano Vital do Rêgo